



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
AGRIMENSURA – 29/10/2021**

- 1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....
- 2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
- 3 a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. A mesa destacou os
- 4 processos de ordem 1, 2, 3, 6 e 7. O Cons. Shinji destacou os números de Ordem 8 e 15
- 5 da pauta. O Cons. Nogueira destacou o número de Ordem 7 da pauta. Não houve outros
- 6 destaques.....
- 7 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
- 8 dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco
- 9 na forma como se apresentaram.....
- 10 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
- 11 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog.
- 12 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
- 13 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e
- 14 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários e não houve
- 15 abstenções.....
- 16 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
- 17 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
- 18 **Ordem 04 – Processo A-353/2021 – Interessado: BARTOLO APARECIDO**
- 19 **SANCHES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 180/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
- 20 relator por: A) Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230201263186, por não se
- 21 enquadrar no artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea; B) Declarar a nulidade da ART nº
- 22 28027230201263186, consoante inciso I do artigo 25 da Res. 1.025/09 do Confea, posto que foi
- 23 confirmado erro e/ou inexatidão de seus dados; e C) Que a UGI competente promova as
- 24 providências administrativas quanto às devidas comunicações.”;.....
- 25 **Ordem 05 – Processo A-424/2010 V8 T1 – Interessado: FERNANDO LEONARDI**
- 26 (ref. Decisão CEEA/SP nº 181/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Por
- 27 aprovar a regularização de obra ou serviço por meio da ART localizador LC 29674008; B) Iniciar
- 28 processo específico para atuação do profissional por deixar de registrar a ART para os serviços
- 29 apresentados, por infringência do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77; e C) Fiscalizar a
- 30 regularidade e a respectiva emissão de ART dos demais profissionais do sistema Confea/Crea da
- 31 equipe principal do projeto e da equipe técnica executora, listados no Atestado de Capacidade
- 32 Técnica.”;.....
- 33 **Ordem 09 – Processo PR-484/2021 – Interessado: DOUGLAS ELEUTÉRIO**
- 34 **ANDREUCCI BONFA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 185/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
- 35 Conselheiro relator: Pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo
- 36 Douglas Eleutério Andreucci Bonfá, do curso de Pós-Graduação de Especialização em
- 37 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Engenharia e
- 38 Agrimensura de São Paulo, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
- 39 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
- 40 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
- 41 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEA e posteriormente ao
- 42 Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....
- 43 **Ordem 10 – Processo PR-493/2021 – Interessado: PEDRO RONCOLATTO ORTIZ**
- 44 (ref. Decisão CEEA/SP nº 186/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela
- 45 anotação em registro do profissional, Geólogo Pedro Roncolato Ortiz, do curso de Pós-Graduação
- 46 Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade
- 47 Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e competências dos
- 48 itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º,
- 49 5º, e 6º da Res. 1073/16” e encaminhamento à CAGE e posteriormente ao Plenário do Crea-SP
- 50 para apreciação.”;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
AGRIMENSURA – 29/10/2021**

1 **Ordem 11 – Processo PR-580/2021 – Interessado: JEFFERSON JECE PEREIRA**  
2 (ref. Decisão CEEA/SP nº 187/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela  
3 anotação em registro do profissional, Geógrafo Jefferson Jece Pereira, do curso de Pós-Graduação  
4 Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade  
5 Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos  
6 itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º,  
7 5º, e 6º da Res. 1073/16";-.....

8 **Ordem 12 – Processo PR-582/2021 – Interessado: RICARDO COMEGNO ASAM**  
9 (ref. Decisão CEEA/SP nº 188/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela  
10 anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Ricardo Comegno Asam, do curso de Pós-  
11 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na  
12 Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e  
13 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme  
14 disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao  
15 Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....

16 **Ordem 13 – Processo PR-607/2021 – Interessado: FERNANDO DE MONLEVADE**  
17 (ref. Decisão CEEA/SP nº 189/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela  
18 anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Fernando de Monlevade,  
19 do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
20 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da  
21 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de  
22 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
23 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis  
24 Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para  
25 apreciação.";-.....

26 **Ordem 14 – Processo PR-608/2021 – Interessado: GIANPAULO DOMENICO**  
27 **CANNO NOVELLI** (ref. Decisão CEEA/SP nº 190/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
28 Conselheiro relator: Pela anotação em registro do profissional interessado do curso de  
29 Especialização em Geoprocessamento – Sistema de Informação em Engenharia, sem extensão de  
30 atribuições.";-.....

31 **Ordem 16 – Processo PR-639/2021 – Interessado: GUILHERME GUSTINELLI**  
32 **ARANTES DE CARVALHO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 192/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer  
33 do Conselheiro relator: Pela anotação em registro do profissional interessado, Geógrafo Guilherme  
34 Gustinelli Arantes de Carvalho, do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em  
35 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de  
36 Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade  
37 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
38 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional  
39 de Imóveis Rurais – CNIR.";-.....

40 **Ordem 17 – Processo PR-681/2021 – Interessado: DANIEL CARRIERI ARAÚJO**  
41 (ref. Decisão CEEA/SP nº 193/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela  
42 anotação em registro do profissional, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do  
43 Trabalho Daniel Carreri Araujo, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em  
44 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da  
45 respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da  
46 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16"  
47 e encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....

48 **Ordem 18 – Processo PR-524/2021 – Interessado: LUCILIA MARIA NOGUEIRA**  
49 **MARQUES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 194/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
50 relator: Pela NÃO inclusão em certidão das atividades relacionadas à Georreferenciamento  
51 solicitadas pela interessada e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário para  
52 apreciação.";-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
AGRIMENSURA – 29/10/2021**

- 1 **Ordem 19 – Processo PR-547/2021 – Interessado: RICARDO GAROFALO LOPES**  
2 (ref. Decisão CEEA/SP nº 195/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo  
3 indeferimento da anotação requerida pelo interessado, por se tratar de curso de Especialização  
4 Técnica de Nível Médio.";-.....
- 5 **Ordem 20 – Processo PR-570/2021 – Interessado: ANA CAROLINE RODRIGUES**  
6 **DE OLIVEIRA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 196/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
7 relator: Pela anotação em registro da profissional, Engenheira Civil Ana Caroline Rodrigues de  
8 Oliveira, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de  
9 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão  
10 consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de  
11 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento  
12 à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....
- 13 **Ordem 21 – Processo PR-619/2021 – Interessado: JOÃO REINALDO DE BARROS**  
14 (ref. Decisão CEEA/SP nº 197/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela  
15 anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil João Reinaldo de Barros, do curso de  
16 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes,  
17 com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do  
18 Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e  
19 Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos  
20 e as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea,  
21 conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res 1073/16" e encaminhamento à CEEC e  
22 posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....
- 23 **Ordem 22 – Processo PR-704/2021 – Interessado: FLAVIO LUIS DA SILVEIRA**  
24 **GONÇALVES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 198/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
25 relator por: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Flavio Luis da Silveira  
26 Gonçalves, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de  
27 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão  
28 consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de  
29 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento  
30 à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....
- 31 **Ordem 23 – Processo PR-344/2021 – Interessado: VINICIUS APARECIDO**  
32 **GONÇALVES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 199/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
33 relator: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de  
34 Segurança do Trabalho Vinicius Aparecido Gonçalves, do curso de Especialização  
35 em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na Faculdade Única de Ipatinga, com  
36 a emissão da respectiva Certidão consignando "ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS PARA ATIVIDADES DE  
37 GEOPROCESSAMENTO, CONFORME ARTIGO 3 DA RES 1073/16 DO CONFEA" e encaminhamento à  
38 CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....
- 39 **Ordem 24 – Processo PR-500/2021 – Interessado: CASSIO FRANCISCO DE**  
40 **SOUZA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 200/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
41 relator: Pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Ambiental e Engenheiro  
42 de Segurança do Trabalho Cassio Francisco de Souza, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de  
43 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de  
44 Fernandópolis, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade  
45 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
46 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional  
47 de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP  
48 para apreciação.";-.....
- 49 **Ordem 25 – Processo SF-3252/2020 – Interessado: LCC TOPOGRAFIA,**  
50 **ASSESSORIA, GEORREF. E MEIO AMBIENTE LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 201/21):  
51 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº  
52 1011/20, lavrado contra a empresa LCC Topografia, Assessoria, Georreferenciamento e Meio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
AGRIMENSURA – 29/10/2021**

1 Ambiente Ltda., pela infringência à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66; e B) Pela  
2 sequência da tramitação do presente consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....-  
3 **Ordem 26 – Processo SF-3275/2021 – Interessado: L.G. DOS SANTOS**  
4 **TOPOGRAFIA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 202/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
5 relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 2333/21, lavrado contra a empresa L. G. dos  
6 Santos Topografia, por infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; e B) Pela sequência da  
7 tramitação e devidas comunicações, consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....-  
8 **Ordem 27 – Processo SF-3276/2021 – Interessado: BIANCHI TOPOGRAFIA E**  
9 **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 203/21):  
10 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº  
11 2335/21, lavrado contra a empresa Bianchi Topografia e Locação de Equipamentos de Medição  
12 Ltda., por infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; B) Consoante o parágrafo 3º do artigo 43  
13 da Res. 1.008/04 do Confea e levando em consideração a situação econômica da interessada e a  
14 regularização da falta, expressas nos incisos II e V do artigo 43 da Res. 1.008/04 do Confea,  
15 adotar a redução do valor da multa para o mínimo previsto na alínea "c" do artigo 73 da Lei  
16 Federal 5.194/66; e C) Pela sequência da tramitação e devidas comunicações, consoante a Res.  
17 1.008/04 do Confea.";-.....-  
18 **Ordem 28 – Processo SF-4442/2020 – Interessado: ALDABIR DIAS DE**  
19 **OLIVEIRA LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 184/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
20 Conselheiro relator: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1731/2020.";-.....-  
21 **Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:.....-  
22 **Ordem 01 – Processo PR-251/2021 – Interessado: THOMAS RIBEIRO DE**  
23 **AQUINO FICARELLI** (ref. Decisão CEEA/SP nº 177/21): "**DECIDIU** aprovar interessado do  
24 curso de Doutorado em Ciências, no Programa: Saúde Global e Sustentabilidade pela Faculdade de  
25 Saúde Pública da Universidade de São Paulo, sem extensão de atribuições. Coordenou a reunião o  
26 Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os  
27 Conselheiros: Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando  
28 Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e  
29 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Eng. Agrim. e  
30 Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira. Não houve abstenções.";-.....-  
31 **Ordem 02 – Processo PR-505/2021 – Interessado: MARIO LUCIO RIBEIRO**  
32 **SAPUCAHY** (ref. Decisão CEEA/SP nº 178/21): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
33 relator original, ou seja: Pela anotação em registro do profissional interessado do curso de  
34 Doutorado em Geografia, Área de Organização do Espaço pelo Instituto de Geociências e Ciência  
35 Exatas da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, sem extensão de  
36 atribuições. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando  
37 Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir  
38 Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando  
39 Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e  
40 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-  
41 **Ordem 03 – Processo PR-567/2021 – Interessado: VITOR MORAES RIBEIRO** (ref.  
42 Decisão CEEA/SP nº 179/21): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator original, ou  
43 seja: pela anotação em registro do profissional interessado do curso de Especialização em  
44 Gerenciamento de Recursos Hídricos e Planejamento Ambiental em Bacias Hidrográficas – Área do  
45 Conhecimento Ciências Exatas e da Terra pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita  
46 Filho" - UNESP, Campus Experimental de Ourinhos, sem extensão de atribuições. Coordenou a  
47 reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram  
48 favoravelmente os Conselheiros: Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.  
49 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de  
50 Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votou contrariamente 01 (um)  
51 Conselheiro: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira. Não houve  
52 abstenções.";-.....-

